



Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 00059/2013

30/04/2013

Dispõe sobre o procedimento de recebimento provisório e definitivo de bens, serviços e obras, quando pendente apuração de falta por atraso na execução

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando que a penalidade por falta contratual só pode ser aplicada durante a vigência do ajuste, reputando-se extinto o contrato com o recebimento definitivo do seu objeto, sem prejuízo do disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, conforme o que foi decidido pela Direção do Foro no Processo Administrativo n.º 615/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Os setores solicitantes responsáveis pela elaboração de termos de referência que tenham por objeto a contratação ou registro de preços de bens ou serviços, ou a elaboração de projetos básicos de obras ou serviços de engenharia, deverão fixar prazos razoáveis de recebimento provisório e definitivo, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis ao particular em tempo hábil.

Parágrafo único. A Seção de Assessoria Jurídica definirá, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita às unidades envolvidas, os prazos razoáveis a serem adotados para os recebimentos provisório e definitivo.

Art. 2.º Cabe ao fiscal do contrato, após o recebimento provisório do objeto do contrato que já esteja com processo de ocorrência instaurado para apuração de falta por atraso na execução, comunicar a data do recebimento provisório à Seção de Assessoria Jurídica, a fim de possibilitar a aplicação em tempo hábil da penalidade cabível.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico SJPE do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região.

Frederico José Pinto de Azevedo

Juiz Federal Diretor do Foro